

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 007/2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO PROTOCOLO MUNICIPAL DE ALERTA E ENFRENTAMENTO A EVENTOS DE CALOR EXTREMO NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata de projeto de Lei de nº 007/2026, de autoria da Vereadora Bruna da Silva, institui diretrizes para a criação do Protocolo Municipal de Alerta e Enfrentamento a Eventos de Calor Extremo no Município de Maracanaú e dá outras providências.

A propositura tem como objetivo orientar ações preventivas, educativas e de mitigação dos impactos decorrentes de eventos climáticos extremos sobre a população.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DO MÉRITO

A matéria em exame versa sobre proteção à saúde pública, defesa civil e meio ambiente, temas que se inserem no âmbito do interesse local e da competência comum dos entes federativos, conforme dispõem os arts. 23, incisos II e VI, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

A Constituição Federal atribui ao município competência para legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

...



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

No que se refere à iniciativa legislativa, observa-se que o Projeto não institui diretamente o protocolo, nem cria órgãos, cargos, funções ou estrutura administrativa, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais para a futura formulação de um Protocolo Municipal de Alerta e Enfrentamento a Eventos de Calor Extremo, cuja implementação ficará a cargo do Poder Executivo, respeitados os critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária.

A jurisprudência consolidada admite a iniciativa parlamentar em projetos que estabeleçam diretrizes, objetivos ou políticas públicas de caráter geral, desde que não haja ingerência na organização interna da Administração Pública nem imposição de obrigações administrativas específicas e imediatas.

Dessa forma, não se verifica vício de iniciativa, tampouco afronta ao princípio da separação dos poderes, uma vez que o Projeto preserva a autonomia do Poder Executivo para regulamentar e executar as medidas propostas.

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara, objetiva e compatível com as normas legais e regimentais vigentes, não havendo óbices ao seu regular prosseguimento.

DO PARECER

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei 007/2026 não havendo vício de iniciativa, razão pela qual o parecer é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

É o parecer

S.M.J.

Maracanaú, em 04 de fevereiro de 2026.



Relator CCJ